Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 3975/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 009/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 009 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**A Denúncia nº 3975/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Fabiano Volpato Em 12/09/2014, a denunciante Letícia de Souza Ramos Albuquerque encaminhou denúncia ao SICCAU, narrando ter adquirido um sobrado em Caxias do Sul pela Construtora Vittamari Incorporações. Informa que os arquitetos responsáveis são Fabiano Volpato e Graciela Ceccato. Alega que o imóvel é novo e que teria começado a residir no sobrado em março passado, passando a enfrentar problemas com infiltrações, alagamentos e mofo.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a Fiscalização do CAU/RS encaminhou email aos arquitetos mencionados pela denunciante, tendo ambos os arquitetos, em resposta, negado pertencerem ao quadro de pessoal da Construtora Vittamari Incorporações.

Em pesquisa na internet, os fiscais não identificaram nenhuma página virtual da referida Construtora Vittamari.

Em pesquisa ao SICCAU, não há RRT para o endereço denunciado.

A Fiscalização do CAU/RS, por três vezes, solicitou informações adicionais à denunciante por email e por telefone. A denunciante também não atende aos telefonemas do CAU/RS desde setembro.

Em visita ao local denunciado, na cidade de Caxias do Sul, em 03/12/2014, às 12h, agentes de fiscalização não encontraram indícios de irregularidades. Constaram que em vez de um “sobrado”, existe um edifício de quatro pavimentos. Os fiscais do CAU/RS acionaram pelo interfone o apartamento 201 (informado na denúncia), mas não foram atendidas.

Em síntese, observa-se que não foram confirmados os indícios de irregularidades apontados pela denunciante.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia em razão de serem insuficientes os elementos comprobatórios da denúncia em face dos arquitetos mencionados.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 009 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 3975/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheira relatora: Rosana Oppitz.

Interessado: Fabiano Volpato.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 3975/2014** tem como parte interessada o Sr. Fabiano Volpato. Em 12/09/2014, a denunciante Letícia de Souza Ramos Albuquerque encaminhou denúncia ao SICCAU, narrando ter adquirido um sobrado em Caxias do Sul pela Construtora Vittamari Incorporações. Informa que os arquitetos responsáveis são Fabiano Volpato e Graciela Ceccato. Alega que o imóvel é novo e que teria começado a residir no sobrado em março passado, passando a enfrentar problemas com infiltrações, alagamentos e mofo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a Fiscalização do CAU/RS encaminhou email aos arquitetos mencionados pela denunciante, tendo ambos os arquitetos, em resposta, negado pertencerem ao quadro de pessoal da Construtora Vittamari Incorporações.

Em pesquisa na internet, os fiscais não identificaram nenhuma página virtual da referida Construtora Vittamari.

Em pesquisa ao SICCAU, não há RRT para o endereço denunciado.

A Fiscalização do CAU/RS, por três vezes, solicitou informações adicionais à denunciante por email e por telefone. A denunciante também não atende aos telefonemas do CAU/RS desde setembro.

Em visita ao local denunciado, na cidade de Caxias do Sul, em 03/12/2014, às 12h, agentes de fiscalização não encontraram indícios de irregularidades. Constaram que em vez de um “sobrado”, existe um edifício de quatro pavimentos. Os fiscais do CAU/RS acionaram pelo interfone o apartamento 201 (informado na denúncia), mas não foram atendidas.

Em síntese, observa-se que não foram confirmados os indícios de irregularidades apontados pela denunciante.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento da Denúncia por serem insuficientes os elementos comprobatórios dos fatos denunciados.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

00922 de janeiro de 20153975/2014Fabiano Volpato

00922 de janeiro de 20153975/2014Fabiano Volpato

DELIBERAÇÃO Nº 009 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 3975/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Fabiano Volpato.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento da Denúncia nº 3975/2014** por serem inconsistentes os elementos comprobatórios dos fatos denunciados.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS